



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018

É Inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, com previsão na Lei nº. 8.666/93, Art. 26, PARAGRAFO ÚNICO. Processo Administrativo n.º 074/2018 de 10/01/2018.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **JOSUÉ ARAÚJO BRUM - ME**, com CNPJ nº 17.672.408/0001-02, com endereço na Rua Independência, nº 149, centro em Mostardas/RS doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato tem por finalidade a contratação de serviços para elaboração de LTCAT, PPP, assessoria em assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalho para atender as solicitações dos funcionários lotados nas secretarias pertinentes a Prefeitura Municipal de Tavares para posterior definição de insalubridade ou periculosidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$8.400,00(Oito mil e quatrocentos reais). O pagamento dos impostos conforme legislação contempla, correrá por conta exclusiva do **CONTRATADO**, do valor total da Nota Fiscal ou Recibo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes rubricas:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

2025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

548- 33.90.39.09 – Serviços Técnicos Profissionais

05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2010 – Manutenção de Ensino Fundamental - MDE

327- 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

10- Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

2085--Manutenção da Sec. de Coordenação, Planejamento e Projetos.

1606-33.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O valor supra referido será pago mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao secretário solicitante do serviço na ocasião, que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 15 DE JANEIRO DE 2018.

JOSUÉ ARAÚJO BRUM - ME
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS.
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Procurador Jurídico Mun. - **OAB/RS** nº 87.415

Testemunhas

1 - Léa de Oliveira Paiva.
CPF nº 206.905.680-53

2-Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52